Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº. 036/85.

PROJETO DE LEI N.º 55

DOCUMENTO N.º 1440/85

P R O J E T O D E L E I

Dá nova redação ao item 31 do artigo 192, bem como aos artigos 169 e 190 da Lei nº. 1745, de 29.09.77 e revoga o artigo 2º da Lei nº. 1666, de 22.12.75.

Art. 1º - O item 31, do artigo 192, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos incisos 58 e 59".

Art. 2º - O artigo 169, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único.

"Art. 169 - O pagamento do imposto será feito em, no mínimo, 06 (seis) prestações iguais, vencíveis nas datas estabelecidas em regulamento, devendo este prever prazos para o recolhimento do tributo com desconto, por dentro, de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa".

Art. 3º - O art. 190, da Lei nº. 1745, de 29 de setembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único.

"Art. 190 - O pagamento do imposto será feito em, no mínimo, 06 (seis) prestações iguais, vencíveis nas datas estabelecidas em regulamento, devendo este prever prazos para o recolhimento do tributo com desconto, por dentro, de 20% (vinte por cento), sem desconto e com multa".

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº. 1666, de 22 de dezembro de 1977.

Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 16/09/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÃO VICENTE, 03/09/85

ircc.